



RESOLUÇÃO CPF Nº 22/2017

Estabelece regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira – CPF. Processo SEF 13267/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para o efetivo exercício das atribuições previstas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que compete ao CPF a definição da política salarial das empresas públicas e sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da política remuneratória dos Diretores no âmbito das estatais submetidas ao CPF;

CONSIDERANDO os termos do Parecer PGE/SC nº 233/14, de 22 de julho de 2014.

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 1007/2017, referentes à profissionalização da gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exigindo qualificação técnica e comprovada experiência dos Diretores das estatais;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

R E S O L V E U:

Art. 1º. Estabelecer regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e das sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira – CPF.

Art. 2º. A remuneração dos Diretores, incluindo o cargo de Diretor-Presidente, é composta da seguinte forma:

- I- Honorários Básicos;
- II- Gratificação de Diretoria.

Parágrafo único. O resultado da soma dos Honorários Básicos e da Gratificação de Diretoria se denomina "Honorários".



Art. 3º. Os Honorários, ou, se for o caso, a Gratificação de Diretoria, do mês de dezembro de cada ano, serão pagos em dobro, adotando-se o critério "*pro rata temporis*", quando a posse tiver ocorrido posteriormente ao início do ano de competência.

Art. 4º. O Diretor eleito, tratando-se de empregado de carreira da respectiva empresa, poderá optar pelo recebimento dos Honorários ou pela remuneração do seu cargo de origem.

§1º O empregado que optar pela remuneração do seu cargo de origem fará jus somente à Gratificação de Diretoria, prevista no inciso II do artigo 2º desta Resolução.

§2º Independentemente da opção remuneratória efetuada, ao empregado eleito Diretor será assegurado:

I- Usufruir dos planos de previdência complementar e de saúde, odontológico, vale-alimentação e outros benefícios eventualmente oferecidos pela empresa;

II- Férias de 30 dias, com acréscimo remuneratório adicional de 1/3, sendo possível a sua conversão em abono pecuniário, na forma da legislação aplicável.

III- O recolhimento do FGTS e INNS correspondentes;

IV- A obtenção de promoção por antiguidade durante o tempo em que permanecer no exercício do cargo de Diretor, de acordo com a norma geral prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários da estatal, todavia, no caso do empregado ter optado pelos "Honorários", a referência salarial correspondente lhe será devida somente a partir do seu retorno ao cargo e função de origem, não sendo devidos quaisquer valores retroativos;

V- Por ocasião do seu retorno ao cargo e função de origem, sem prejuízo do disposto no inciso IV deste artigo, ao empregado será concedida 01 (uma) referência salarial, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários da estatal, para cada 02 (dois) anos, completos, de efetivo exercício na Diretoria, cuja apuração e implementação se darão na data de sua exoneração, não sendo devidos quaisquer valores retroativos.

§3º É vedada a utilização dos Honorários, ou, se for o caso, da Gratificação da Diretoria, na base de cálculo para apuração e pagamento de outras vantagens pessoais, tais como anuênio/triênio e afins.

§4º O tempo em que o empregado exercer o cargo de Diretor não poderá ser utilizado na contagem para apuração de anuênios/triênios.

§5º Durante o período em que exercer o cargo de Diretor, o empregado não fará jus à promoção por merecimento prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários ou no Plano Gerencial da Estatal.



§6º É absolutamente vedada a incorporação dos Honorários e/ou da Gratificação da Diretoria à remuneração do cargo de origem do empregado, qualquer que tenha sido o prazo de recebimento dessas verbas.

Art. 5º. O Diretor eleito, tratando-se de servidor ou empregado da administração pública do Estado de Santa Catarina, excetuada a hipótese do artigo 4º, bem como servidor ou empregado público de outra esfera de governo, poderá optar pelo recebimento dos Honorários ou pela remuneração do cargo de origem, desde que formalmente colocado à disposição da empresa segundo regras próprias definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, Decreto Estadual nº 1.073/2012 e Resolução CPF nº 17/2012, conforme o caso, ou outras normativas que lhes sucederem.

Parágrafo Único. O servidor ou empregado público que optar pela remuneração do seu cargo de origem fará jus somente à Gratificação de Diretoria, prevista no artigo 2º, inciso II, desta Resolução.

Art. 6º. Em se tratando de Diretor sem vínculo efetivo com a administração pública, observar-se-ão os seguintes direitos e vedações:

I – Afastamento remunerado de 30 dias, após 12 (doze) meses de exercício do cargo, sem o pagamento de adicional de 1/3, sendo vedada, ainda que parcialmente, a sua conversão em abono pecuniário;

II – Fará jus ao recolhimento do FGTS e INSS, na forma da legislação pertinente;

III – Não poderá participar do regime de previdência complementar que a empresa eventualmente patrocina para os seus empregados;

IV – Poderá receber vale-alimentação, desde que no mesmo valor e quantidade fixados no Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da empresa;

V – Não poderá usufruir do plano de saúde instituído para os empregados da empresa, salvo se o regulamento interno do plano assim o permitir, hipótese em que será vedado o aporte financeiro da cota patronal.

Art. 7º. O valor da remuneração a que se refere o artigo 2º desta Resolução é fixado em resoluções específicas para cada uma das empresas estatais submetidas ao CPF.

Parágrafo Único. As atuais parcelas pagas a título de “Gratificação de Representação” ficam transformadas em “Gratificação de Diretoria”, nos termos desta Resolução.

Art. 8º. Em todos os casos tratados nesta Resolução, sem exceção, é absolutamente vedado o pagamento da multa do FGTS em decorrência da destituição ou exoneração do Diretor, ainda que a mesma seja efetivada antes do prazo originalmente previsto para o encerramento do respectivo mandato.



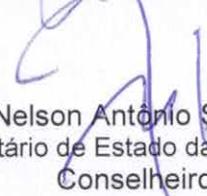
Art. 9º. Para os fins desta Resolução, o Liquidante é equiparado ao Diretor-Presidente, fazendo jus aos mesmos direitos e vantagens, quando se tratar de estatal em liquidação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, surtindo efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 11 de setembro de 2017.

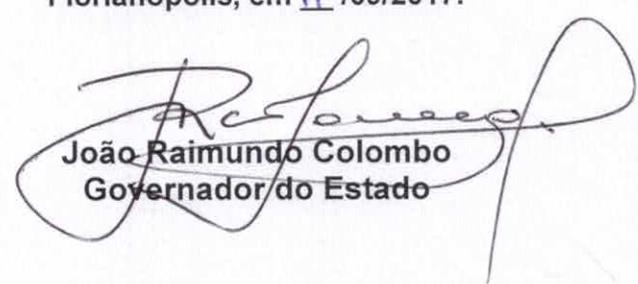

Renato Dias Marques de Lacerda
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
Conselheiro Presidente


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

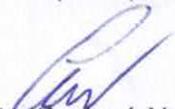

Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 22/2017.
Florianópolis, em 11 /09/2017.


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva

Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002625	33.90.30	0.2.40	20.603.0315	20.000,00
011148	33.90.14	0.2.40	20.603.0315	10.000,00
012973	33.90.14	0.2.69	20.128.0850	80.000,00
001919	33.90.30	0.2.40	20.604.0315	20.000,00
012973	33.90.39	0.2.69	20.128.0850	285.695,73
012973	33.90.33	0.2.69	20.128.0850	157.741,60
012973	33.90.30	0.2.69	20.128.0850	22.270,75
002967	33.90.30	0.2.40	20.604.0315	72.246,23
001919	33.90.39	0.2.40	20.604.0315	20.000,00
Subtotal				687.954,31
U. O.	44023		Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002117	33.90.30	0.1.00	20.606.0310	37.388,00
Subtotal				37.388,00
Órgão	48000		Secretaria de Estado da Saúde	
U. O.	48081		Fundo Estadual de Saúde	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
004771	44.90.52	0.1.62	10.126.0900	40.000,00
005429	33.90.39	0.1.62	10.302.0430	100.000,00
011437	33.90.92	0.1.62	10.302.0430	100.000,00
013266	33.90.92	0.1.62	10.242.0430	50.000,00
011328	44.50.42	0.1.62	10.302.0430	350.000,00
011328	44.40.42	0.1.61	10.302.0430	13.000.000,00
011328	33.41.41	0.1.61	10.302.0430	2.000.000,00
Subtotal				15.640.000,00
Órgão	52000		Secretaria de Estado da Fazenda	
U. O.	52001		Secretaria de Estado da Fazenda	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
004087	33.90.39	0.1.00	04.128.0900	1.000.000,00
Subtotal				1.000.000,00
Órgão	53000		Secretaria de Estado da Infraestrutura	
U. O.	53001		Secretaria de Estado da Infraestrutura	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
005693	44.90.51	0.3.85	26.781.0120	95.346,04
Subtotal				95.346,04
U. O.	53025		Departamento Estadual de Infraestrutura	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
000316	44.90.93	0.3.91	26.782.0110	382.934,00
Subtotal				382.934,00
Total				18.173.285,20
Anexo II Ano Base: 2017				
Ato Normativo 2017AN000881				
Órgão	41000		Gabinete do Governador do Estado	
U. O.	41060		Agência de Desenvolvimento Regional de Ibirama	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013581	33.42.39	0.1.31	12.368.0610	217.000,00
Subtotal				217.000,00
U. O.	41056		Agência de Desenvolvimento Regional de Criciúma	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013816	33.90.37	0.1.00	04.122.0900	1.969,94
013816	33.90.37	0.1.00	04.122.0900	19.769,00
Subtotal				21.738,94
U. O.	41059		Agência de Desenvolvimento Regional de Jaraguá do Sul	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013954	33.90.37	0.1.00	04.122.0900	68.706,00
Subtotal				68.706,00
U. O.	41061		Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
013922	44.90.51	0.1.31	12.368.0610	22.217,91
Subtotal				22.217,91
Órgão	44000		Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca	
U. O.	44022		Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
002625	33.90.30	0.2.69	20.603.0315	10.000,00
002555	33.90.47	0.2.69	20.122.0900	60.000,00
002555	33.90.30	0.2.69	20.122.0900	250.000,00
003781	33.90.39	0.2.40	20.128.0900	142.246,23
002967	33.90.30	0.2.69	20.604.0315	92.422,99
002967	33.90.39	0.2.69	20.604.0315	53.285,09
002555	33.90.39	0.2.69	20.122.0900	80.000,00
Subtotal				687.954,31
U. O.	44023		Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
010462	33.90.30	0.1.00	20.606.0310	37.388,00
Subtotal				37.388,00
Órgão	48000		Secretaria de Estado da Saúde	
U. O.	48081		Fundo Estadual de Saúde	
Subs	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
011489	33.41.41	0.1.61	10.301.0420	283.900,00
011493	33.41.41	0.1.61	10.301.0420	448.250,00
011485	33.41.41	0.1.61	10.301.0420	8.887.050,00

IV- A obtenção de promoção por antiguidade durante o tempo em que permanecer no exercício do cargo de Diretor, de acordo com a norma geral prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários da estatal, todavia, no caso do empregado ter optado pelos "Honorários", a referência salarial correspondente lhe será devida somente a partir do seu retorno ao cargo e função de origem, não sendo devidos quaisquer valores retroativos;

V- Por ocasião do seu retorno ao cargo e função de origem, sem prejuízo do disposto no inciso IV deste artigo, ao empregado será concedida 01 (uma) referência salarial, de acordo com o Plano de Carreira, Cargos e Salários da estatal, para cada 02 (dois) anos, completos, de efetivo exercício na Diretoria, cuja apuração e implementação se darão na data de sua exoneração, não sendo devidos quaisquer valores retroativos.

§3º É vedada a utilização dos Honorários, ou, se for o caso, da Gratificação da Diretoria, na base de cálculo para apuração e pagamento de outras vantagens pessoais, tais como anuênio/triênio e afins.

§4º O tempo em que o empregado exercer o cargo de Diretor não poderá ser utilizado na contagem para apuração de anuênios/triênios.

§5º Durante o período em que exercer o cargo de Diretor, o empregado não fará jus à promoção por merecimento prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários ou no Plano Gerencial da Estatal.

§6º É absolutamente vedada a incorporação dos Honorários e/ou da Gratificação da Diretoria à remuneração do cargo de origem do empregado, qualquer que tenha sido o prazo de percepção dessas verbas.

RESOLUÇÃO CPF Nº 22/2017

Estabelece regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira - CPF. Processo SEF 13267/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que:

CONSIDERANDO a necessidade de normatização para o efetivo exercício das atribuições previstas no art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011;

CONSIDERANDO que compete ao CPF a definição da política salarial das empresas públicas e sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da política remuneratória dos Diretores no âmbito das estatais submetidas ao CPF;

CONSIDERANDO os termos do Parecer PGE/SC nº 233/14, de 22 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 1007/2017, referentes à profissionalização da gestão das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exigindo qualificação técnica e comprovada experiência dos Diretores das estatais;

CONSIDERANDO que a atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

R E S O L V E U:

Art. 1º. Estabelecer regras de remuneração e benefícios dos Diretores das empresas públicas e das sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira - CPF.

Art. 2º. A remuneração dos Diretores, incluindo o cargo de Diretor-Presidente, é composta da seguinte forma:

- I- Honorários Básicos;
- II- Gratificação de Diretoria.

Parágrafo único. O resultado da soma dos Honorários Básicos e da Gratificação de Diretoria se denomina "Honorários".

Art. 3º. Os Honorários, ou, se for o caso, a Gratificação de Diretoria, do mês de dezembro de cada ano, serão pagos em dobro, adotando-se o critério "pro rata temporis", quando a posse tiver ocorrido posteriormente ao início do ano de competência.

Art. 4º. O Diretor eleito, tratando-se de empregado de carreira da respectiva empresa, poderá optar pelo recebimento dos Honorários ou pela remuneração do seu cargo de origem.

§1º O empregado que optar pela remuneração do seu cargo de origem fará jus somente à Gratificação de Diretoria, prevista no inciso II do artigo 2º desta Resolução.

§2º Independentemente da opção remuneratória efetuada, ao empregado eleito Diretor será assegurado:

- I- Usufruir dos planos de previdência complementar e de saúde, odontológico, vale-alimentação e outros benefícios eventualmente oferecidos pela empresa;
- II- Férias de 30 dias, com acréscimo remuneratório adicional de 1/3, sendo possível a sua conversão em abono pecuniário, na forma da legislação aplicável.
- III- O recolhimento do FGTS e INSS correspondentes;

Renato Dias Marques de Lacerda
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
Conselheiro Presidente
João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro
Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro
Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de

Política Financeira, de nº 22/2017.
Florianópolis, em 11/09/2017.
João Raimundo Colombo
Governador do Estado
Registre-se, comunique-se e publique-se.
Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva

Cod. Mat.: 478364

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA
RESOLUÇÃO CPF Nº 24/2017

Determina à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, à Companhia de Habitação de Santa Catarina – COHAB/SC e à Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, todas em Liquidação, a adoção de medidas de alienação de imóveis, Processo SEF 11967/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,
CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 17.720, de 01 de agosto de 2017, que autorizou a dissolução, liquidação e extinção da CODESC e COHAB/SC;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, para dissolução, liquidação e extinção da BESCOR;

CONSIDERANDO a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis;
CONSIDERANDO que o processo de dissolução, liquidação e extinção demanda uma série de providências do acionista controlador;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC e à Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, todas em Liquidação, as seguintes medidas:

a) realização de levantamento dos bens imóveis da empresa que se encontram cedidos e/ou alugados para terceiros ou para outros órgãos e entidades da administração pública;

a) notificação dos locatários oucessionários para imediata retomada dos imóveis, conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos;

a) proibição de realização de novas cessões ou aluguéis de bens imóveis da empresa, salvo, excepcionalmente, para órgãos ou entidades integrantes da administração pública do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização do CPF;

a) adoção de medidas administrativas ou judiciais para retirada eventual restrição de imóvel que se ache embaraço;

a) elaboração de avaliação de todos os bens imóveis da empresa para, na sequência, promover a alienação dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável, sendo absolutamente vedada a doação, salvo, excepcionalmente, para órgãos ou entidades integrantes da administração pública do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização do CPF.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011. Florianópolis, 18 de setembro 2017.

Almir José Gorges - Secretário de Estado da Fazenda - Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto - Procurador Geral do Estado - Conselheiro

Nelson Antonio Serpa - Secretário de Estado da Casa Civil - Conselheiro

Milton Martini - Secretário de Estado da Administração - Conselheiro

Homologo a presente Resolução do Conselho de Política Financeira, de nº 24/2017.

Florianópolis, em 18/09/2017.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado
Registre-se, comunique-se e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior - Secretaria Executiva

Cod. Mat.: 478343

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000556
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Trombudo Central**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar

da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Renato Dias Marques de Lacerda, pela SEF/SC e, Geovana Gessner, pelo Município, Florianópolis, 31 de maio de 2017. (Replicado por incorreção no número do convênio).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN001018
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Rancho Queimado**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Cleci Aparecida Veronezi, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN001018
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **São José**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Adeliara Dal Pont, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000545
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Indaial**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, André Luiz Moser, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000842
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Jaraguá do Sul**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Antônio Aleixo Lunelli, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000560
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Joinville**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Udo Döhler, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000534
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Ourinhos**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar

da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Amélio Remor Junior, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000843
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Peritiba**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Neusa Klein Maraschini, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000539
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Treze Tilias**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Mauro Dresch, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN000588
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Entre Rios**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Jurandi Dell Osbel, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEF- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2017TN001243
PARTICIPANTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e o Município de **Santiago do Sul**.
OBJETO: Delegação de encargos para a fiscalização e controle da emissão de notas fiscais de produtor pelo Município, para o intercâmbio mútuo de informações e dados cadastrais, para o recebimento e processamento dos dados do movimento econômico e para a colaboração no controle e aumento da arrecadação do IPVA/ICMS/ITCMD. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Indeterminado, a contar da sua assinatura, sendo ratificado por sua publicação em extrato no DOE na forma do § único do art.61 da Lei Federal 8.666. **SIGNATÁRIOS:** Almir José Gorges, pela SEF/SC e, Julcimar Antonio Lorenzetti, pelo Município, Florianópolis, 14 setembro de 2017.

Cod. Mat.: 476839

Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SIE- EXTRATO DE CONVÊNIO-ESPÉCIE: Programa nº 2017006836. Proposta nº 19566. Termo de Convênio nº 2017TR1331. **PARTICIPANTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de **GRAVATAL**.
OBJETO: Recuperação estrutural da ponte de concreto armado sobre o Rio Capivari na Rodovia Municipal GVT 451, área total de 630m², localizada na comunidade de Riacho. **VALOR TOTAL:** R\$ 96.202,89 (Noventa e seis mil, duzentos e dois reais e oitenta e nove centavos), sendo, **CONVENIENTE** (Município): R\$ 24.050,72 (vinte e quatro mil cinquenta reais e setenta e dois centavos) e **CONCEDENTE** (Secretaria): R\$ 72.152,17 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), em 02 parcelas. A despesa correrá à conta do Programa Orçamentário 105, Apoio ao Sistema Viário Rural, Subação 8577, Fonte dos Recursos 0.121 do orçamento do Estado para 2017, conforme o Pre-empenho nº 2017PE00185 de 31.08.17. **PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto